



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2025
QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº	61/2025	
Modalidade	Pregão Presencial nº 26/2025	
Tipo	Maior Preço	
Da participação	Ampla Concorrência	
Objeto	Permissão onerosa de uso de espaço público para comércio de bebidas e gêneros alimentícios, artesanato, souvenirs, brinquedos e outros, durante a 33ª Exposição Agropecuária e 41º Concurso Leiteiro de Morfologia de Coronel Xavier Chaves, no parque de exposições João Batista Assunção, no período de 26/06/2025 à 29/06/2025	
Sessão pública	Data	Horário
	13/05/2025	08h30min
Local da sessão	Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal – Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000	
Documentos necessários	Documentos de credenciamento – apresentado fora dos envelopes; Documento de proposta – apresentado dentro do envelope nº 01; Documentos de habilitação - apresentado dentro do envelope nº 02.	
Do credenciamento	A fase de credenciamento será concluída após todos os licitantes presentes realizarem o procedimento de credenciamento, a partir das 08h30min.	
Documentação de habilitação	Solicitado apenas do vencedor – após fase de julgamento	
Mais informações	E-mail	licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
	Telefone	(32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)
	WhatsApp	(32) 9 9199-6496
Horário de expediente do Setor	08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 26/2025

Tipo: Maior Preço

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

Telefone de contato: _____.

Local, ____/____/2025.

Assinatura representante legal

Doc./CNPJ

AVISO

RECOMENDAMOS AOS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)/ (32) 99199-6496 (Whatsapp).

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

Processo Licitatório N.º: 61/2025 Pregão Presencial N.º: 26/2025 Credenciamento: 13/05/2025 às 08h30min Abertura: 13/05/2025	Tipo: MAIOR PREÇO Horário de abertura: Após o credenciamento Local: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
---	--

O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com endereço na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, CNPJ 18.887.546/0001-03, torna público a abertura do Processo de Licitação nº 61/2025 para seleção da proposta mais vantajosa para **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTESANATO, SOUVENIRS, BRINQUEDOS E OUTROS, DURANTE A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO, NO PERÍODO DE 26/06/2025 À 29/06/2025**, na modalidade pregão presencial, mediante o critério de julgamento **MAIOR PREÇO OU OFERTA** por item, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023, Acórdão 2050/2014 Plenário, Acórdão 2844/2010, Acórdão 478/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União, consulta ao Processo nº 1164226 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Tribunal Pleno - 26/02/2025 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pela Pregoeira Juliana Jaques Camargos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.746 de 02 de janeiro de 2025

1 – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTESANATO, SOUVENIRS, BRINQUEDOS E OUTROS, DURANTE A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO, NO PERÍODO DE 26/06/2025 À 29/06/2025**. *Os espaços públicos objeto da Permissão de Uso, compreendem especificações e finalidades descritas abaixo:*

Link Layout do Evento:

<https://drive.google.com/file/d/1JPF9sO184UXt9J0zXmWky2vB8vODm056/view?usp=sharing>

Espaço Público – Permissão Precária de Uso		
Ponto	DESCRIÇÃO	FINALIDADE
0,1,2, 3, 4	<i>Trata-se das áreas de nº 00, 01, 02, 03 e 04 localizadas na planta anexa ao certame, que devem ser destinadas ao comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca nas referidas áreas nas dimensões respectivamente de 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m e 6,0mx8,0m, conforme indicado na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção.</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
17 a 22	<i>Trata-se das áreas nº 18 a nº 21, localizadas na planta anexa ao</i>	<i>Comércio de</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	<i>certame. Cada uma das áreas deve ser destinada comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Para realizar a atividade, em cada uma das áreas deverá ser instalada barraca/tenda de 3,0m x 4,0m</i>	<i>bebidas e gêneros alimentícios</i>
23 a 25	<i>Trata-se das áreas nº 22 a nº 24, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca, em cada uma das áreas, na dimensão de 4,0m x 4,0m.</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
26 a 29	<i>Trata-se das áreas nº 25 a nº 28, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada ao comércio ambulante em ponto fixo, relacionada a gêneros alimentícios, brinquedos e souvenirs. O espaço para instalação do ponto será de 1,5m x 1,5m.</i>	<i>Comércio ambulante em ponto fixo.</i>
30 a 33	<i>Trata-se das áreas nº 30 a nº 33, localizadas na planta anexa ao certame. As áreas devem ser destinadas ao comércio e exposição de artesanato e souvenirs para o público presente no certame. Deverá haver a instalação de tenda/barraca nas referidas áreas nas dimensões respectivamente de 11,90mx5,70m, 7,60mx5,70m, 7,85mx5,70m, e 7,25m x5,70m, conforme indicado na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção.</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
34	<i>Trata-se de área nº 34 localizada na planta anexa ao certame. A área é destinada ao comércio de DOCES para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca de 6,0m x 2,0m.</i>	<i>Comércio de doces</i>

1.2. O uso das instalações e bens devem ser realizados na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente nos locais indicados na Planta do Parque de Exposição João Batista Assunção, e especificamente para as finalidades e atividades descritas.

1.3. Não será permitida destinação para as áreas divergente daquelas previstas neste edital.

1.4. O permissionário poderá explorar o comércio de bebidas, gêneros alimentícios, artesanato, souvenirs, brinquedos e outros, no conjunto de áreas previstas durante o evento da 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA, que ocorrerá nos dias 26, 27, 28 e 29 de junho de 2025. Na eventualidade de ocorrer alteração da data do evento, o direito do permissionário fica resguardado para a nova data designada.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.729 de 09 de julho de 2024, Acórdão 2050/2014 Plenário, Acórdão 2844/2010, Acórdão 478/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União, consulta ao Processo nº 1164226 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Tribunal Pleno - 26/02/2025 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2 A Pregoeira e a equipe que conduzirá esse certame foram nomeadas pelo Portaria nº 3.746 de 02 de janeiro de 2025.

2.3 A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de CORONEL XAVIER CHAVES - MG:



Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.4 Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial (Lei 14.133/2021, art.17 §2º), de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

2.5 O CERTAME SERÁ GRAVADO EM ÁUDIO E VÍDEO.

2.6 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo V - Minuta do Contrato.
- Anexo VI - Declaração de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) e Jornal de grande circulação (Hoje em Dia), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou WhatsApp (32) 99199-6496, sendo que as respostas da Pregoeira a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.5. A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, ou ainda pelo e-mail



licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.6. A administração não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.9. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante ao e-mail informado na petição, e será divulgada no site do município para conhecimento de todos os interessados.

3.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar do certame empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à habilitação deverá estar inserida no ENVELOPE nº 01 e no ENVELOPE nº 02 deverá conter a proposta.

4.3. A documentação abaixo enumerada, referente à habilitação, deverá ser apresentada no original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário do Departamento de Licitação, sob pena de desclassificação.

4.4. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital.

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025
“PROPOSTA DE PREÇO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

ENVELOPE 02
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

5.2 – A administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior oferta;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;



- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 – CREDENCIAMENTO

- 7.1 - O credenciamento, e entrega dos envelopes será às **08h30min** na data marcada para abertura.
- 7.2 - Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o **contrato social** e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.3 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**), **com firma reconhecida**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública genérica, desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes.
- 7.4 - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.
- 7.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 7.7 - Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, a declaração unificada, conforme **Anexo IV**.
- 7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando **Certidão Simplificada** que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.8.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.
- 7.8.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa, modelo **Anexo VI**.
- 7.9- Os documentos supracitados deverão ser apresentados pelo representante **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO** para fins de **credenciamento**.
- 7.10 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados do credenciamento fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;
- 7.11 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.



- 7.11.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.
- 7.11.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.
- 7.11.3 - Os documentos que possuem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.
- 7.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 7.13 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

- 8.1 - A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do valor global do lance e oferta apresentada, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- 8.1.1 - Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;
- 8.1.2 - A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone e e-mail.
- 8.1.3 - Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;
- 8.1.4 - Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;
- 8.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.3 - A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8.4 - A proposta deverá seguir o modelo Anexo II.
- 8.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 8.6 - Deverão ser observados os preços de mercado.

09 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

- 9.1. Os documentos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.1.2. O envelope “Documentação” deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópia autenticada, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:



9.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1 - **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.

9.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

9.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

9.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).

9.2.6 - Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.3 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

9.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e atestado.

9.10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



10 - SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MAIOR PREÇO**.

10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2 – O autor da oferta de maior valor e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) inferiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

10.2.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

10.3 - LANCES VERBAIS

10.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

10.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4 – JULGAMENTO

10.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas para a concessão da permissão precária de uso de espaços públicos para funcionamento de bares (comércio de bebidas e gêneros alimentícios, artesanato, souvenirs, brinquedos e outros), durante o evento “33ª Exposição Agropecuária e 41º Concurso Leiteiro de Morfologia de Coronel Xavier Chaves, no parque de exposições João Batista Assunção, será adotado o critério de **MAIOR PREÇO**, a partir do valor mínimo de **R\$ 30.000,00**.

10.4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;



10.4.5 – Sendo aceitável a oferta de **MAIOR PREÇO** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

10.4.5 - Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

10.4.6 - Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;

10.4.7 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

10.4.8 – Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.

10.4.9 – Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

11 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - Da Participação de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

11.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, MEI, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.1.4 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEI, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

11.1.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.6 – O MEI, a Microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

11.1.7 - Não ocorrendo à contratação do MEI, da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.



11.1.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.1.9 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.1.9.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: 6

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.1.9.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas brasileiras;

b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

12.3 – As razões e contrarrazões deverão ser entregues em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.

12.4 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.

12.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Associação e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site do município.



13 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MAIOR PREÇO**;

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.3 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.4 - Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato conforme minuta constante do **Anexo VI**.

14.2 - Se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

14.3 - O contrato a ser firmado entre a administração e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

14.4 – A vigência do contrato e os prazos da permissão onerosa encontram-se dispostos no instrumento contratual anexo;

14.5- As hipóteses de alteração e rescisão contratual encontram-se dispostas no instrumento contratual anexo;

15 - DO PAGAMENTO, CORREÇÕES E DOS REAJUSTES

15.1 - A permissão precária de uso será realizada a título oneroso pelo valor do maior preço da proposta vencedora, e deverá ser paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com vencimento na data do dia 18 de junho de 2025.

15.2 - O descumprimento do prazo acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 20% do valor da proposta.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.2.4. Multa:
- 16.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 16.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

17.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - A apresentação da Proposta de Preço pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

17.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.6 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

17.6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 17.6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 17.7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 17.8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.
- 17.9 - A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 17.10 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.
- 17.11 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros) e Jornal de grande circulação (Hoje em Dia), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 17.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou Telefone/WhatsApp: (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496.
- 17.13 – Licitantes interessados na permissão de uso precário para a exploração do comércio de bebidas e gêneros alimentícios poderão agendar visita para inspeção em loco da área do objeto da permissão, mediante agendamento pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou Telefone/WhatsApp: (32) 3357-1235/ (32) 99199-6496.
- 17.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves, 29 de maio de 2025

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal

Guilherme Melo Resende
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1- **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTESANATO, SOUVENIRS, BRINQUEDOS E OUTROS, DURANTE A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO, NO PERÍODO DE 26/06/2025 À 29/06/2025.** *O espaço público objeto da Permissão de Uso, objeto deste certame, compreende o grupo único de pontos e áreas, cuja localização encontram-se na Planta/Croqui do Parque de Exposições João Batista Assunção, e que cuja finalidade e especificações encontram-se descritas abaixo:*

Link Layout do Evento:

<https://drive.google.com/file/d/1JPF9sO184UXt9J0zXmWky2vB8vODm056/view?usp=sharing>

Espaço Público – Permissão Precária de Uso		
Ponto	DESCRIÇÃO	FINALIDADE
0,1,2, 3, 4	<i>Trata-se das áreas de nº 00, 01, 02, 03 e 04 localizadas na planta anexa ao certame, que devem ser destinadas ao comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca nas referidas áreas nas dimensões respectivamente de 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m e 6,0mx8,0m, conforme indicado na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção.</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
17 a 22	<i>Trata-se das áreas nº 18 a nº 21, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Para realizar a atividade, em cada uma das áreas deverá ser instalada barraca/tenda de 3,0m x4,0m</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
23 a 25	<i>Trata-se das áreas nº 22 a nº 24, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca, em cada uma das áreas, na dimensão de 4,0m x 4,0m.</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
26 a 29	<i>Trata-se das áreas nº 25 a nº 28, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada ao comércio ambulante em ponto fixo, relacionada a gêneros alimentícios, brinquedos e souvenirs. O espaço para instalação do ponto será de 1,5m x 1,5m.</i>	<i>Comércio ambulante em ponto fixo.</i>
30 a 33	<i>Trata-se das áreas nº 30 a nº 33, localizadas na planta anexa ao certame. As áreas devem ser destinadas ao comércio e exposição de artesanato e souvenirs para o público presente no certame. Deverá haver a instalação de tenda/barraca nas referidas áreas nas dimensões respectivamente de 11,90mx5,70m, 7,60mx5,70m, 7,85mx5,70m, e 7,25m x5,70m, conforme indicado na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção.</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>



34	<i>Trata-se de área nº 34 localizada na planta anexa ao certame. A área é destinada ao comércio de DOCES para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca de 6,0m x 2,0m.</i>	<i>Comércio de doces</i>
----	--	--------------------------

2- ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3- GESTOR DO CONTRATO:

A gestão do contrato estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

4- JUSTIFICATIVA:

O objeto do presente certame é a seleção da proposta para vantajosa para a concessão de **“PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTESANATO, SOUVENIRS, BRINQUEDOS E OUTROS, DURANTE A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO, NO PERÍODO DE 26/06/2025 À 29/06/2025”**.

Será realizado no Município de Coronel Xavier Chaves o evento denominado “33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA” no Parque de Exposições João Batista Assunção. No local do evento, existem áreas do Poder Público que serão disponibilizadas para a exploração do comércio de bebidas, gêneros alimentícios, artesanato, souvenirs/brinquedos e outros.

O objeto de licitação será a seleção da proposta mais vantajosa, pelo critério de MAIOR PREÇO, sobre as áreas do espaço público definidas na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção para essa finalidade. O vencedor do certame poderá subcontratar as unidades com terceiros e deve garantir que todas as unidades disponibilizadas sejam ocupadas com serviços de oferta de gêneros alimentícios, bebidas, artesanatos e comércio local.

Para o uso do espaço público, a administração deverá realizar a outorga das áreas mediante o instituto jurídico da “permissão precária”. O procedimento licitatório do pregão mostra-se adequado para permissão precária para uso de bens públicos em evento municipal, uma vez que proporciona maior eficiência, transparência e competitividade.

Em relação à utilização do pregão como modalidade para a permissão de uso de bens públicos, é importante destacar que tal procedimento é respaldado por sólida fundamentação jurídica, com base em precedentes do Tribunal de Contas da União, como o Acórdão 2050/2014 Plenário, que rememora o exame detalhado da matéria no Acórdão 2844/2010, assim como o Acórdão 478/2016 Plenário. Esses precedentes ressaltam as inúmeras vantagens da modalidade pregão para a



Administração Pública, incluindo a maior eficiência, transparência e competitividade do processo licitatório. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União aponta que o pregão é a modalidade mais adequada para a realização de licitações nesse tipo de situação.

É relevante ainda ressaltar que, conforme os precedentes mencionados, contratos desse tipo geram receita para a Administração Pública, sendo essencial a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, com lances sucessivos. Tal critério representa a adequada aplicação da legislação ao caso concreto, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da isonomia e da transparência, que são os objetivos primordiais de qualquer procedimento licitatório.

Dessa forma, a escolha do pregão como meio para a concessão da permissão de uso do espaço público para a "A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA DE CORONEL XAVIER CHAVES" está alinhada com as boas práticas administrativas, assegurando um processo competitivo, eficiente e transparente, que, ao mesmo tempo, atende às necessidades da comunidade e contribui para o fortalecimento da economia local.

5- FUNDAMENTO:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023, Acórdão 2050/2014 Plenário, Acórdão 2844/2010, Acórdão 478/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União e Consulta ao Processo nº 1164226 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Tribunal Pleno - 26/02/2025.

6- METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será o de **MAIOR PREÇO**;

7- PROPOSTA:

A proposta do lance deverá observar o menor valor definido pela administração municipal para a permissão, sendo **LANCE MÍNIMO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) global**.

8- VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 29 de junho de 2025.

9- PAGAMENTO

9.1. A permissão precária de uso será realizada a título oneroso pelo valor do maior preço da proposta vencedora, e deverá ser paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com vencimento na data do dia 18 de junho de 2025.

9.2 - O descumprimento do prazo acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 20% do valor da proposta.

10- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSONÁRIO compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

10.2A garantir a operação direta ou indiretamente do uso das áreas e da instalação de barracas e tendas, para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, artesanato, venda de souvenirs, brinquedos e acessórios, ao público presente no evento 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA;

10.3 Utilizar as instalações e bens na forma compatível com suas características, exclusivamente conforme a destinação das áreas previstas no termo de referência.

- (a) Realizar toda a infraestrutura para instalação de tendas, barracas e o fechamento de espaço, para a exploração das atividades previstas para as áreas permissionadas.
- (b) Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.
- (c) Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.
- (d) Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.
- (e) Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção da área disponibilizada para utilização.
- (f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- (g) O permissionário fica obrigado a garantir a utilização de todas as áreas objeto da permissão, conferindo-lhes a destinação prevista no termo de referência do certame em epígrafe.
- (h) Fica vedado o uso dos imóveis para a realização de propaganda político-partidária.
- (i) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município ao Permissionário e subcontratados, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.
- (j) A exploração dos serviços previstos nas áreas previstas por este certame pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.
- (k) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste



TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

(l) Ao permissionário fica vedado realizar uso ou cessão de uso de áreas não delimitadas e autorizadas pelo Município de Coronel Xavier Chaves.

(m) O Permissionário reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993;

(n) O Permissionário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Ao Permissionário são previstos os seguintes direitos:

Realizar a utilização das áreas permissionadas, pelo prazo e condições avençadas no presente instrumento;

Realizar a sucessão ou sublocação a terceiros para a prestação e operação dos serviços e atividades conforme a destinação das áreas previstas no termo de referência.

DO PERMITENTE

10.5. O PERMITENTE, por meio dos setores responsáveis, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as condições impostas neste instrumento e no certame realizado;

(a) É assegurada à PERMITENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no instrumento contratual e aquelas que se fundamentam no interesse público.

(b) O permitente anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, bem como procedendo a aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

(c) O fornecimento de energia elétrica e de água ficará a cargo do permitente, que autorizará o uso dos pontos de água e energia existentes no Parque de Exposições João Batista Assunção.

11- DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Coronel Xavier Chaves, 28 de maio de 2025

Guilherme Melo Resende
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ANEXO II
FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial N.º: 26/2025
Abertura dia: 13/05/2025, às 08h30min
Departamento de Licitação

Att: Pregoeira

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Legal:

1.1 PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTESANATO, SOUVENIRS, BRINQUEDOS E OUTROS, DURANTE A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO, NO PERÍODO DE 26/06/2025 À 29/06/2025, grupo único de ponto e áreas, cujos pontos de localização encontram-se enumerados e definidos na Planta/Croqui do Parque de Exposições João Batista Assunção no Anexo VIII, com especificações e finalidades descritas abaixo:

Espaço Público – Permissão Precária de Uso		
Ponto	DESCRIÇÃO	FINALIDADE
0,1,2, 3, 4	<i>Trata-se das áreas de nº 00, 01, 02, 03 e 04 localizadas na planta anexa ao certame, que devem ser destinadas ao comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca nas referidas áreas nas dimensões respectivamente de 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m e 6,0mx8,0m, conforme indicado na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção.</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
17 a 22	<i>Trata-se das áreas nº 18 a nº 21, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Para realizar a atividade, em cada uma das áreas deverá ser instalada barraca/tenda de 3,0m x4,0m</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
23 a 25	<i>Trata-se das áreas nº 22 a nº 24, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca, em cada uma das áreas, na dimensão de 4,0m x 4,0m.</i>	<i>Comércio de bebidas e gêneros alimentícios</i>
26 a 29	<i>Trata-se das áreas nº 25 a nº 28, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada ao comércio ambulante em ponto fixo, relacionada a gêneros alimentícios, brinquedos e souvenirs. O espaço para instalação do ponto será de 1,5m x 1,5m.</i>	<i>Comércio ambulante em ponto fixo.</i>
30 a 33	<i>Trata-se das áreas nº 30 a nº 33, localizadas na planta anexa ao</i>	<i>Comércio de</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	<i>certame. As áreas devem ser destinadas ao comércio e exposição de artesanato e souvenirs para o público presente no certame. Deverá haver a instalação de tenda/barraca nas referidas áreas nas dimensões respectivamente de 11,90mx5,70m, 7,60mx5,70m, 7,85mx5,70m, e 7,25m x5,70m, conforme indicado na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção.</i>	<i>bebidas e gêneros alimentícios</i>
34	<i>Trata-se de área nº 34 localizada na planta anexa ao certame. A área é destinada ao comércio de DOCES para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca de 6,0m x 2,0m.</i>	<i>Comércio de doces</i>

a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

b) Valor proposto da Oferta para Permissão Onerosa de Uso: R\$ _____ (valor por extenso).

IDENTIFICAÇÃO:

Pessoa jurídica/Pessoa Física

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF: Inscrição Estadual/Identidade: Endereço:

Bairro/Cidade: CEP: E-mail:

Declaramos ter conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus anexos, inteiramos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para assinatura e execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável ou representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto a administração, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em nome de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Ass. do Representante Legal.

Obs.: Este documento poderá ser substituído por Procuração Pública que contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, dentro da validade.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2025, DECLARA:**

1. **Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da **Constituição Federal**.
2. **Declara** que o proponente tem pleno conhecimento do **objeto licitado** e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
3. **Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. **Declara** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
5. **Declara**, para fins do disposto neste Edital de Pregão Presencial, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Presencial foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Presencial não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, antes da abertura oficial das propostas; e
 - d) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
6. **Declara** que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7. **Declara** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
8. **Declara** que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
9. Declara que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
10. **Declara**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG.
11. **Declara** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes ao a este pregão.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante da empresa



ANEXO V

MINUTA CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTESANATO, SOUVENIRS, BRINQUEDOS E OUTROS, DURANTE A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO, NO PERÍODO DE 26/06/2025 À 29/06/2025.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF, doravante denominado **PERMITENTE**, e, doravante designada **PERMISSIONÁRIO** neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.218 de 23 de março de 2023, Decreto Municipal 3.387 de 02 de setembro de 2023, Acórdão 2050/2014 Plenário, Acórdão 2844/2010, Acórdão 478/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União, Consulta ao Processo nº 1164226 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Tribunal Pleno - 26/02/2025 e demais normas aplicáveis a matéria, celebram o presente contrato de termo de permissão de uso onerosa e precária da área pública especificada, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ARTESANATO, SOUVENIRS, BRINQUEDOS E OUTROS, DURANTE A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA DE CORONEL XAVIER CHAVES, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO, NO PERÍODO DE 26/06/2025 À 29/06/2025.** *O espaço público objeto da Permissão de Uso, objeto deste certame, compreende o grupo único de pontos e áreas, cuja localização encontram-se na Planta/Croqui do Parque de Exposições João Batista Assunção, e que cuja finalidade e especificações encontram-se descritas abaixo:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Espaço Público – Permissão Precária de Uso		
Ponto	DESCRIÇÃO	FINALIDADE
0,1,2, 3, 4	Trata-se das áreas de nº 00, 01, 02, 03 e 04 localizadas na planta anexa ao certame, que devem ser destinadas ao comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca nas referidas áreas nas dimensões respectivamente de 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m, 6,0mx8,0m e 6,0mx8,0m, conforme indicado na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção.	Comércio de bebidas e gêneros alimentícios
17 a 22	Trata-se das áreas nº 18 a nº 21, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Para realizar a atividade, em cada uma das áreas deverá ser instalada barraca/tenda de 3,0m x 4,0m	Comércio de bebidas e gêneros alimentícios
23 a 25	Trata-se das áreas nº 22 a nº 24, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada comércio de bebidas e gêneros alimentícios para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca, em cada uma das áreas, na dimensão de 4,0m x 4,0m.	Comércio de bebidas e gêneros alimentícios
26 a 29	Trata-se das áreas nº 25 a nº 28, localizadas na planta anexa ao certame. Cada uma das áreas deve ser destinada ao comércio ambulante em ponto fixo, relacionada a gêneros alimentícios, brinquedos e souvenirs. O espaço para instalação do ponto será de 1,5m x 1,5m.	Comércio ambulante em ponto fixo.
30 a 33	Trata-se das áreas nº 30 a nº 33, localizadas na planta anexa ao certame. As áreas devem ser destinadas ao comércio e exposição de artesanato e souvenirs para o público presente no certame. Deverá haver a instalação de tenda/barraca nas referidas áreas nas dimensões respectivamente de 11,90mx5,70m, 7,60mx5,70m, 7,85mx5,70m, e 7,25m x 5,70m, conforme indicado na planta do Parque de Exposições João Batista Assunção.	Comércio de bebidas e gêneros alimentícios
34	Trata-se de área nº 34 localizada na planta anexa ao certame. A área é destinada ao comércio de DOCES para o público presente no evento. Deverá haver a instalação de tenda/barraca de 6,0m x 2,0m.	Comércio de doces

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO PERMISSIONÁRIO:

2.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. A garantir a operação direta ou indiretamente do uso das áreas e da instalação de barracas e tendas, para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, artesanato, venda de souvenirs, brinquedos e acessórios, ao público presente no evento 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 41º CONCURSO LEITEIRO DE MORFOLOGIA;

2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com suas características, exclusivamente conforme a destinação das áreas previstas no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 2.1.4. Realizar toda a infraestrutura para instalação de tendas, barracas e o fechamento de espaço, para a exploração das atividades previstas para as áreas permissionadas.
- 2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.
- 2.1.4. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão
- 2.1.5. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.
- 2.1.6. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção da área disponibilizada para utilização.
- 2.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- 2.1.8. O permissionário fica obrigado a garantir a utilização de todas as áreas objeto da permissão, conferindo-lhes a destinação prevista no termo de referência do certame em epígrafe.
- 2.1.9. Fica vedado o uso dos imóveis para a realização de propaganda político-partidária.
- 2.1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do Município ao Permissionário e subcontratados, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.
- 2.1.11 A exploração dos serviços previstos nas áreas previstas por este certame pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.
- 2.1.12. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 2.1.13. Ao permissionário fica vedado realizar uso ou cessão de uso de áreas não delimitadas e autorizadas pelo Município de Coronel Xavier Chaves.
- 2.1.16. O Permissionário reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993;
- 2.1.17. O Permissionário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2. Ao Permissionário são previstos os seguintes direitos:
- 2.2.1 Realizar a utilização das áreas permissionadas, pelo prazo e condições avençadas no presente instrumento;
- 2.2.2. Realizar a sucessão ou sublocação a terceiros para a prestação e operação dos serviços e atividades conforme a destinação das áreas previstas no termo de referência.

DO PERMITENTE

- 2.5. O PERMITENTE, por meio dos setores responsáveis, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as condições impostas neste instrumento e no certame realizado;



2.3.1. É assegurada à PERMITENTE o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e neste Pregão Presencial, e aquelas que se fundamentam no interesse público.

2.3.2. O permitente anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, bem como procedendo a aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

2.3.3. O fornecimento de energia elétrica e de água ficará a cargo do permitente, que autorizará o uso dos pontos de água e energia existentes no Parque de Exposições João Batista Assunção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS DA PERMISSÃO

3.1. O presente contrato terá vigência até 29 de junho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. A permissão precária de uso será realizada a título oneroso pelo valor de R\$..... (..... reais), referente ao espaço público de número, conforme o maior preço da proposta vencedora do Pregão Presencial 26/2025, e deverá ser paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com vencimento na data do dia 18 de junho de 2025.

4.2. O descumprimento do prazo acima implicará revogação da permissão, devendo ser convocada a proposta seguinte do certame licitatório para contratação e aplicação da sanção de multa de 20% do valor da proposta.

CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); 1

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.4. Multa:

5.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

35



ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CNPJ 18.557.546/0001-03

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – agricultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade nº MG-_____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

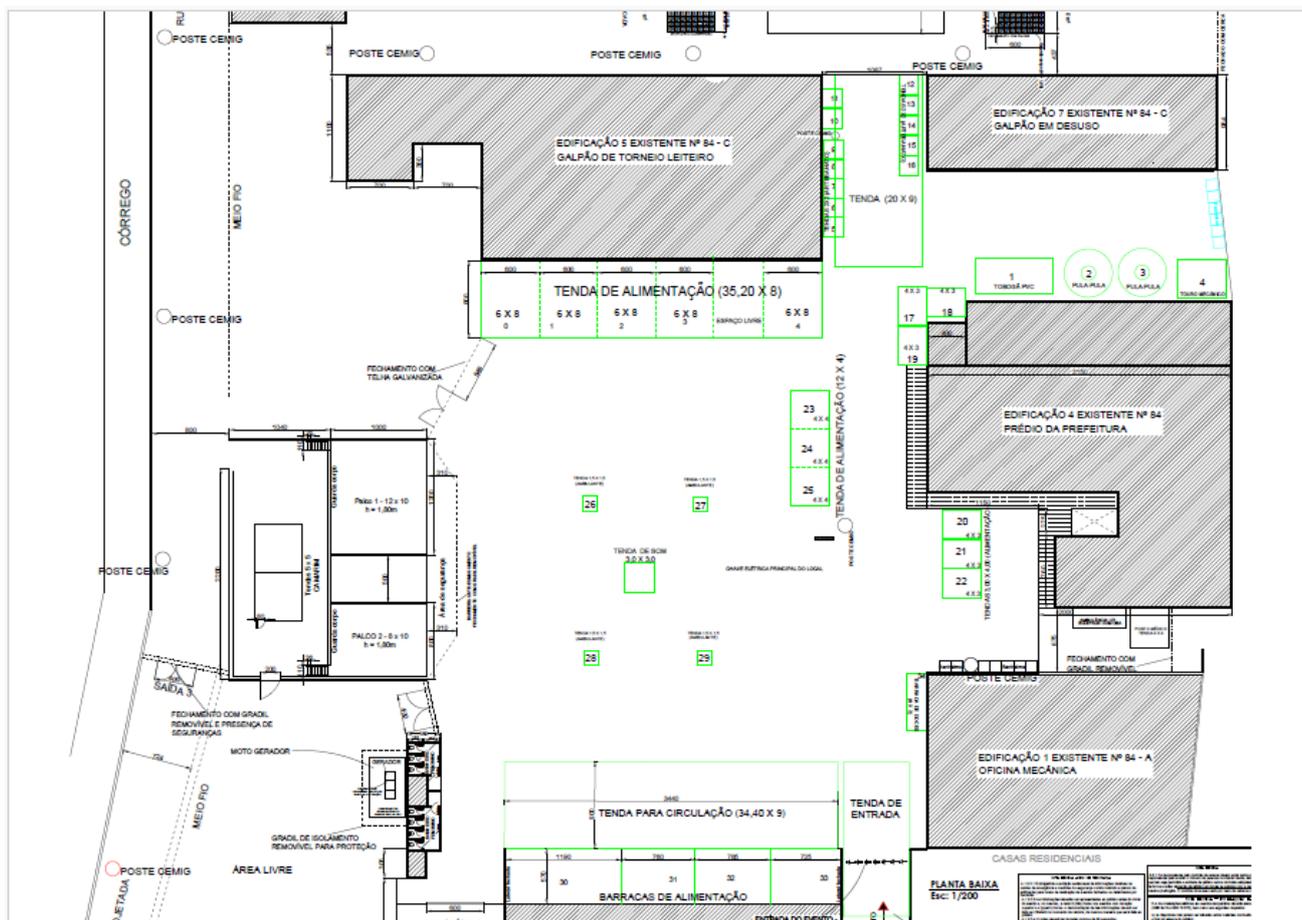
Coronel Xavier Chaves/ MG, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

PLANTA/CROQUI DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO



• Link para download:

<https://drive.google.com/file/d/1JPF9sO184UXt9J0zXmWky2vB8vODm056/view?usp=sharing>